

Espécies de Ação Penal – panorama geral

Ação Penal Pública

{ Incondicionada
Condicionada à Representação
Condicionada à Requisição

- Ação Penal Privada

{ Exclusiva ou Propriamente Dita
Personalíssima

- Ação Penal Privada Subsidiária da Pública

Regras:

- 1) Art. 100 CP - A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.
- 2) Art. 24, §2º CPP – Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública.

Exemplo ação penal pública condicionada

Representação do ofendido

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024)

§ 2º Somente se procede mediante representação, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Requisição do Ministro da Justiça

Art. 145 - Nos crimes previstos neste Capítulo somente se procede mediante queixa, salvo quando, no caso do art. 140, § 2º, da violência resulta lesão corporal.

Parágrafo único. Procede-se mediante requisição do Ministro da Justiça, no caso do inciso I do caput do art. 141 deste Código, e mediante representação do ofendido, no caso do inciso II do mesmo artigo, bem como no caso do § 3º do art. 140 deste Código.

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

Exemplo ação penal de iniciativa privada

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Ação penal

Art. 167 - Nos casos do art. 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante queixa.

AÇÃO PENAL PÚBLICA

Princípios da Ação Penal Pública

- **Princípio da Obrigatoriedade**

- Polícia judiciária e Ministério Público
 - Justa causa
 - Condicionada?

- **Mecanismos de controle**

- Art. 28
- Ação penal privada subsidiária da pública

- **É princípio absoluto?**

- Transação Penal – Art. 76, Lei 9.099/95
- Acordo de Não Persecução Penal – Art. 28-A, CPP

Princípios da Ação Penal Pública

- Indisponibilidade

- Art. 42 – O Ministério Público não poderá desistir da ação penal.
 - Absolvição?
 - Suspensão Condicional do processo – art. 89, Lei 9.099/95
- Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

Princípios da Ação Penal Pública

- **Divisibilidade**
- STJ – “O princípio da indivisibilidade da ação penal somente se aplica na ação penal de iniciativa privada. Precedente. (AgRg no REsp 1359839/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 14/11/2018)”
- **Oficiosidade**
- A ação penal deve ser iniciada de ofício pelo Ministério Público.
- Interesse estatal X interesse da vítima
- Não se aplica à ação penal pública CONDICIONADA.

Princípios da Ação Penal Pública

- **Oficialidade**

- Qual órgão?

CRFB - Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CPP - Art. 26. A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial. **Incompatível com a CRFB.**

- **Autoritariedade**

- - Os órgãos investigantes e processantes devem ser autoridades públicas.

Ação Penal Pública Incondicionada

- Denúncia
- Art. 27. **Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público,** nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.
- Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.
- Art. 24. **Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público,** mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.